



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 268/2019

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE
ADIANTAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº. 235, de 25 de fevereiro de 1997;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Dos Municípios e do Distrito Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Marechal Floriano, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento.

Art. 2º. Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor para realização de despesas, que, por sua natureza ou urgência, não são subordinadas ao processamento normal, nas seguintes hipóteses:

I- Ausência temporária ou eventual do material a adquirir, desde que o mesmo não tenha disponibilidade no estoque do almoxarifado;

II- Impossibilidade inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material;

III- Urgência emergência ou situação extraordinária que possam causar prejuízo erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.

Art. 3º. O regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário ao Secretário Municipal da pasta, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, sempre precedida de nota de empenho na dotação orçamentária própria, para realização de despesa de pronto pagamento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: para efeito deste decreto consideram-se de pronto pagamento as despesas que se realizarem em quantidade restrita para uso de consumo/serviço imediato como:

I- Artigo e utensílios em geral de pequeno valor, para copa, cozinha, limpeza, escritório, desenho, esporte, comunicação, laboratório, farmácia e procedimentos de serviços de consulta para encaminhamento de exames específicos em caráter de urgência;

II- Material elétrico, material para conservação e manutenção de móveis e imóveis;

III- Selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços, transportes urbanos, diligência administrativa, despesas judiciais e tarifas;

IV- Encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecção de chaves e carimbo;

V- Despesas com transporte e alimentação quando em viagem a serviço da municipalidade até o limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais);

VI- Passagem para pessoas carentes;

Art. 4º. Fica vedada a **aquisição de material permanente** pelo Regime de Adiantamento.

Art.5º. Fica vedada a **contratação de serviços de terceiros** com recursos de Adiantamento, ressalvado o estabelecido o disposto no Artigo 3º, parágrafo único.

Art.6º. O valor do adiantamento por secretária obedecerá como parâmetro o disposto no Art. 9º da lei Municipal nº. 235, de 25 de fevereiro de 1997.

§ 1º. Os valores fixados para adiantamento concedidos as secretarias esta no Anexo I deste Decreto;

Art. 7º. Das requisições de Adiantamento deverá vir acompanhada de ofício de solicitação protocolado para o Gabinete do Prefeito, constarão obrigatoriamente as seguintes informações na requisição:

1-Nome completo e matricula e CPF do Secretário;

2-Valor do Adiantamento e dotação orçamentária



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3- Finalidade do Adiantamento consumo ou serviço;
- 4-Data da requisição
- 5-Autorização do Ordenador de Despesa
- 6-Nota de empenho

§ 1º. Modelo de requisição está no Anexo II.

Art. 8º. O prazo da prestação de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do recebimento do Adiantamento.

§ 1º. Para efeito de encerramento de exercício financeiro fica estipulado o dia 10 de dezembro como último dia para liberação de adiantamento e o último dia do exercício para prestação de contas;

Art. 9º. Não será concedido novo adiantamento:

Parágrafo Único: A Secretaria que não prestou contas no prazo estabelecido ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância dos preceitos deste Decreto Municipal;

Art. 10º. A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas distinta, que se fará mediante entrega de formulário próprio preenchido com descrição e notas fiscais/recibos com a sua devida justificativa e encaminhado e protocolado junto a Secretaria Municipal de Finanças para aprovação do Departamento de Tesouraria e será instruída com os seguintes documentos:

I- Notas fiscais e recibos identificados pela empresa emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com o nº. do CNPJ, não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda via, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução;

II- Deverá ser atestado no verso dos comprovantes de despesas o recebimento do material ou prestação de serviços, devidamente identificados, sempre reconhecidos pelo setor responsável.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III- Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior a liberação do adiantamento e nem posterior há 120 (cento e cinquenta dias após a sua liberação).

IV- O saldo do adiantamento não utilizado dentro do prazo estabelecido será classificado como despesa a anular e devolvido à conta movimento do município no prazo estabelecido para a prestação de contas, mediante depósito bancário, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento (nº. do processo).

Parágrafo único: O modelo de formulário para prestação de contas encontra-se no Anexo III deste Decreto.

Art.11º. Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, dentro do prazo estabelecido neste Decreto, compete a Secretaria de Finanças notificar o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de (03) dias para fazê-lo;

§ 1. na cópia da notificação o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data de recebimento;

Art. 12º. Havendo impugnação de qualquer despesa, o responsável pelo adiantamento recolherá o valor correspondente, no prazo de 03(três) dias contados a partir da notificação;

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº. 266/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de março de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Fica fixado, conforme tabela abaixo os valores de adiantamento para despesas de pronto pagamento as Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNICIPAL	Adiantamento Consumo	Adiantamento Serviço
GABINETE DO PREFEITO	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	R\$: 1.000,00	R\$: 1.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$: 1.000,00	R\$: 1.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$: 1.000,00	R\$: 1.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$: 500,00	R\$: 500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$: 500,00	R\$: 500,00
SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTE	R\$: 500,00	R\$: 500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$: 500,00	R\$: 500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$: 500,00	R\$: 500,00
SECRETARIA CONTROLE INTERNO	R\$: 500,00	R\$: 500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$: 500,00	R\$: 500,00
PROCURADORIA GERAL	R\$: 500,00	R\$: 500,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA:

EXERCÍCIO:

CONCESSIONÁRIO

NOME:

CARGO :

MATRÍCULA:

CPF:

DESPESA A EFETUAR

FINALIDADE DO ADIANTAMENTO: Consumo ou serviço

VALOR:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA

FICHA N.º

DATA DA REQUISIÇÃO :

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo empenho, liquidação e pagamento.

Em, ___/___/___

(Assinatura do ordenador de despesa)

PROCESSAMENTO DA DESPESA

N.º PROCESSO

N.º EMPENHO

___/___/___

DATA

(Assinatura do encarregado do Empenho)

ANEXO III

